



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 607/2025**

**Referência:** Processo Legislativo nº 17558/2025

**Autoria:** Vereador Isaquel Vitalino de Sousa (Zaqueu)

**Ementa Original:** Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Noonan no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 607/2025, de autoria do nobre Vereador Zaqueu.

A propositura tem por objetivo instituir, no calendário oficial do Município, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Noonan", a ser realizada anualmente no dia 12 de fevereiro. O projeto visa divulgar informações, promover debates, estimular o diagnóstico precoce e fomentar a inclusão social das pessoas acometidas por essa condição genética.

A matéria foi encaminhada à Procuradoria Jurídica desta Casa, que exarou parecer favorável quanto à legalidade e constitucionalidade, apontando apenas a necessidade de adequação técnica na redacional da ementa.

É o relatório.

#### **II – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão, nos termos do Artigo 77, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico das proposições.

**1. Da Competência e Constitucionalidade** A matéria em apreço trata de assunto de interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município, conforme preconiza o Artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Ademais, a propositura encontra respaldo nos princípios fundamentais do Município, que incluem a promoção do bem-estar de sua comunidade (Art. 1º, III da LOM) e o dever de garantir o direito à saúde e à prevenção de deficiências, com prioridade para a assistência à infância e integração social (Art. 191 e Art. 202 da LOM).

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria órgãos públicos nem gera despesas obrigatórias de caráter continuado que interfiram na gestão administrativa exclusiva do Poder Executivo. O



Artigo 3º do PL possui caráter autorizativo ("O Poder Executivo poderá celebrar parcerias"), o que respeita a separação dos poderes.

**2. Da Técnica Legislativa** A Procuradoria Jurídica, em sua análise, observou que, para atender ao princípio da boa técnica legislativa, a ementa do projeto deve ser ajustada para ser mais concisa e direta.

Acolhendo a recomendação jurídica e visando o aperfeiçoamento da propositura, esta Relatoria apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 607/2025**

**Dê-se à Ementa do Projeto de Lei nº 607/2025 a seguinte redação:**

"Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Noonan no Município de Santana de Parnaíba."

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a matéria é constitucional, legal e regimental, e acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica:

Manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 607/2025, com a aprovação da **Emenda Modificativa nº 01** apresentada neste parecer.

Santana de Parnaíba/SP, na data do protocolo.

ADALTO SILVA SANTOS  
Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI  
Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS  
MEMBRO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **10/12/2025 14:19**

Checksum: **CDE78770B07938B276AF9DDFD37E8AB48A12464B7C731A1DB8693F47DC0E57A8**

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em **16/12/2025 10:40**

Checksum: **02248AF033169B4A4121D3E7FCA8B7054DFCE45D65DABE29751E224048D833E1**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003100380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.